



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 468/2021-FME.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA E A EMPRESA MEU VALE
GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também nominada **SEMED**, com CNPJ nº 28.553.049/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Esplanada do Xingu, nesta cidade de Altamira, neste ato representada por seu Titular Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, **Secretário Municipal de Educação**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 272/2021, em 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** por outro lado a **MEU VALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.678.159/0001-25, com sede Av Yojiro Takaoka, 4384, Sala 701, Conj 5721, CEP: 06.541-038, Alphaville, Santana de Parnaíba /SP, Tel.: 4003-3731, e-mail: licitacao@vale.com.br, neste ato representado pelo administrador, o Sr. **ALEXANDRE DE CHICO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.194.7730 SSP/SP e CPF nº 076.343.998-33, residente e domiciliado à Rua Giovanni Pattoli, 606, Apt 102, CEP.: 66.035-445, Jardim Avelino, São Paulo/SP, ou **HUMBERTO NALESSO MUNOZ**, portador da Carteira de Identidade nº 22.568.166-3 e CPF nº 174.266.028-26, residente e domiciliado à Rua Marcolina Moreira, nº 121, Vila Pedro Moreira, Guarulhos/SP, ou **ADENIS DE CASTRO DIAS**, portador

Rua 7 de Setembro S/N – Bairro Esplanada do Xingu- Tel/fax. (93) 3515 1033/3515 3153 – CEP:
68.372-855.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Carteira de Identidade nº 14261547 SSP/MG e CPF nº 085.439.376-55, residente e domiciliado à Rua Antônio Gomes, nº 135, Torre Liberdade, apartamento 106, Vila Santo Antônio, Guarulhos/SP doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000, Lei Complementar n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n.º 10.520, de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 7.892/13, Instrução Normativa N.º 03/2018 – MPOG, Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto-Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual n.º 8.417, de 07 de novembro de 2016; Decreto n.º 878, de 31 de março de 2008; Decreto n.º 991/2020, de 24 de agosto de 2020, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.722/2001; Decreto n.º 1.827, de 29 de agosto de 2017; Decreto n.º 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020; Instrução Normativa n.º 005/2017-GS/SEDUC, Instrução Normativa n.º 005/2013-GS/SEDUC, Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020 e Decreto Legislativo n.º. 02/2020, de 20 de março de 2020, bem como no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2020 – NLIC SEDUC e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020-NLIC/SEDUC** resolvem celebrar o presente Contrato de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Considerando o conteúdo do **Processo PAE nº 2021/543948**, promovido pela Secretaria Estadual de Educação do Pará-SEDUC, que constitui objeto desta adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2020, visando à **Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do território do Município de Altamira**, de acordo com as exigências, especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital de **Pregão Eletrônico SRP N.º 018/2020** e seus anexos;

Rua 7 de Setembro S/N – Bairro Esplanada do Xingu- Tel/fax. (93) 3515 1033/3515 3153 – CEP:
68.372-855.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global para a contratação é de **R\$ 3.635,250,00** (Três milhões, seiscientos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas 03 recargas, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MEU VALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA						
LOTE 12						
QTDE.	OBJETO	UNIT. POR ALUNO	TAXA DE ADMININISTRAÇÃO	QUANT. RECARGAS	VALOR COM TAXA DE ADM. (VLR ALUNO-TX ADM*QTD)	VALOR COM TAXA DE ADM. VALOR TOTAL (VLR ALUNO-TX ADM*QTD)
24.235	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 50,00	2,39%	03	R\$ 49,98	R\$ 3.633.512,34
TOTAL						R\$ 3.635.250,00

2.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação /SEMED, conforme abaixo:

12 122 0006 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação- Semed.

33 90 39 00 - Serviços de terceiros pessoa jurídica

11 11 00 00 – Receita de Imp. Transferência da Educação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

3.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, em anexo.

Rua 7 de Setembro S/N – Bairro Esplanada do Xingu- Tel/fax. (93) 3515 1033/3515 3153 – CEP:
68.372-855.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços, objeto deste termo, não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2. O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, personalizados com identificação: **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-SEMED**, nome da escola, nome completo do aluno, matrícula e data de nascimento, protegidos contra roubo e extravio, senha pessoal e podendo ser recarregável se necessário, da forma como solicitado pela Contratante, no que couber. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de sua emissão.
- 4.3. O cartão magnético deverá possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 4.4. Os Vales-alimentação deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial; em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, no caso de cartão magnético. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário.
- 4.5. As informações cadastrais dos alunos ou responsáveis legais, serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.6. A emissão do lote de cartões solicitados pela contratante, deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 dias corridos, na sede da CONTRATANTE.
- 4.7. A execução e entrega do objeto se dará de forma descentralizada, "porta a porta" nas Unidades Escolares do Município, conforme descritos no ANEXO do Termo. A CONTRATANTE poderá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alterar o local de entrega dos cartões/vales a qualquer tempo, devendo ser previamente comunicado formalmente à CONTRATADA.

- 4.8. Caso haja necessidade de recarga dos cartões magnéticos, será solicitada pela Contratante, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, bem como poderá a CONTRATANTE solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos alunos.
- 4.9. A Contratante informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos Alunos. O que deverá ser atendido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela Contratante.
- 4.10. Em caso de perda, extravio ou imperfeições no cartão ou vale, por conta da CONTRATADA, esta terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação da Contratante, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, no local indicado pela Contratante.
- 4.11. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer Aluno ou Responsáveis Legais (beneficiários dos cartões).
- 4.12. A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- 4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível à CONTRATANTE, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldo e extratos;
 - e) Emissão de relatórios;
 - f) Solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
 - g) Acompanhamento do status das solicitações;

Rua 7 de Setembro S/N – Bairro Esplanada do Xingu- Tel/fax. (93) 3515 1033/3515 3153 – CEP:
68.372-855.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os Alunos ou Responsáveis Legais (beneficiários dos cartões):

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Alteração de senha;
- e) Bloqueio de cartão;
- f) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

4.15. Transcorrido o prazo de validade do cartão magnético, eventual saldo remanescente será devolvido à CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente a ser informada por esta.

4.16. As demais condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Contratante, através de fatura ou Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) fiscal(s) do contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presente Termo, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017–GS/SEDUC, de 24 de Novembro de 2017;

6.1.1. A Instrução Normativa nº 05/2017–GS/SEDUC, em todos os seus termos, passa a fazer parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas por Contratados:

- I. Deixar de apresentar documentação exigida;
- II. Fazer declaração falsa;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
- VI. Não manter a proposta ou desistir do lance;
- VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço;
- X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado;
- XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido;
- XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade;
- XIII. Inexecução parcial do contrato; XIV. Inexecução total.

6.2.1. Os fatos incursos nas hipóteses de práticas irregulares previstas nos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público competente.

6.3. As sanções que podem ser aplicadas são:

- I- advertência;
- II- multa moratória
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V- impedimento de licitar e contratar com o Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3.1. As sanções de advertência, suspensão e impedimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.3.2. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

6.3.3. A multa de mora será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no parágrafo único, limitado a 30 (trinta) dias.

6.3.4. A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única ou o valor da nota fiscal em mora, no caso de entrega ou execução parcelada.

6.3.5. Na hipótese do subitem anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o setor competente deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato. 6.4. Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.4.1. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

6.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, designará por meio da Portaria nº 032 o servidor LUIZ ARAÚJO LEANDRO, CPF: 173.378.962-91 e RG: 6206916 SSP/PA fiscal do contrato, aptos a proceder a fiscalização dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.1.1. No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979;

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, considerando que os serviços não ultrapassarão 12 (doze) meses.

9.2. Havendo prorrogação contratual, culminando em extrapolação do prazo anteriormente citado, as regras acerca do reajuste do valor são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDACÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Altamira, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1963.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rua 7 de Setembro S/N – Bairro Esplanada do Xingu- Tel/fax. (93) 3515 1033/3515 3153 – CEP:
68.372-855.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira (PA), 23 de junho de 2021.

MAXCINEI FERREIRA PACHECO

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ nº 18.678.159/0001-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _CPF: _____

2 - _CPF: _____